

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 146/98 - PGJ, DE 10 DE JULHO DE 1998  
(PROTOCOLADO Nº 43.291/98)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#)

Revogada pela [Resolução nº 1557/2022-PGJ, de 24/11/2022](#).

**Fica criada a Área de Saúde do Ministério Público.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da [Lei Complementar N.º 734](#), de 26 de novembro de 1993, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, composta de: (Nova redação dada conforme [Resolução 1.311/2021-PGJ](#), de 25/02/2021).

I – Diretoria de Área; (Nova redação dada conforme [Resolução 1.311/2021-PGJ](#), de 25/02/2021).

II – Corpo de Apoio Técnico, formado por médicos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da área de saúde, para atuação na Área Clínica e Ambulatorial, Área de Saúde Mental e Área de Assistência e Promoção Social; (Nova redação dada conforme [Resolução 1.311/2021-PGJ](#), de 25/02/2021).

III – Subárea de Apoio Administrativo. (Nova redação dada conforme [Resolução 1.311/2021-PGJ](#), de 25/02/2021).

**Parágrafo único.** A Área de Saúde do Ministério Público fica subordinada à Chefia de Gabinete, nos termos do inciso VI do art. 62 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, na redação dada pela [Lei Complementar Estadual nº 1.155](#), de 26 de outubro de 2011. (Nova redação dada conforme [Resolução 1.311/2021-PGJ](#), de 25/02/2021).

### Das Atribuições

**Art. 2º** - A Área de Saúde tem, por meio do seu Corpo de Apoio Técnico, as seguintes atribuições:

- I - manter e operar os serviços de prevenção e terapia médica e psicológica;
- II- solicitar pareceres de especialistas ou exames complementares, sempre que necessário;
- III- encaminhar pacientes a especialistas quando necessário;
- IV- elaborar:
  - a) e manter atualizados os prontuários médicos e psicológicos;
  - b) pareceres, relatórios e laudos dentro de sua área de competência;
  - c) e manter atualizados um cadastro de profissionais na Área de Saúde;
  - d) normas de funcionamento interno;
- V- avaliar os relatórios de desempenho do quadro funcional;
- VI- zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções;
- VII- atender as intercorrências;
- VIII- participar das reuniões da Área;
- IX- estudar e definir os planos de trabalho da equipe;
- X- analisar relatórios e documentos da Área de Saúde;
- XI- requisitar materiais de escritório e outros;
- XII- supervisionar a Sub-Área;
- XIII- prestar outros serviços de apoio técnico ao CAEX, desde que não implique em prejuízo na finalidade terapêutica da Área de Saúde;

**XIV-** contribuir para o desenvolvimento integrado do trabalho;

**XV-** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe de Gabinete;

**XVI-** indicar o tratamento especializado adequado.

**§ 1º.** À Área de Saúde compete, ainda, como órgão oficial, a realização de perícias, exames, informações, pareceres e laudos de natureza médica ou psicológica, em especial para ingresso nos cargos de membro ou servidor, bem como em licenças, afastamentos, aposentadoria, redução de jornada de trabalho, sem prejuízo, se houver necessidade, do previsto em parcerias e do Departamento de Perícias Médicas do Estado. (Acrescido pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**§ 2º.** Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, no que couber, aos estagiários. (Acrescido pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**§ 3º.** A Área de Saúde será composta por médicos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo ou disponibilizados mediante celebração de convênio." (Acrescido pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**Art. 3º -** A Área de Saúde tem, por meio de sua Sub-Área de Apoio Técnico, as seguintes atribuições:

**I-** manter arquivo da correspondência e mensagens recebidas e expedidas, bem como dos documentos preparados;

**II-** preparar os expedientes da unidade a que se subordinem;

**III-** realizar diligências que independam de conhecimento técnico e científico;

**IV-** providenciar certidões, atestados e outros documentos;

**V-** controlar a entrada e saída de pessoas e materiais;

**VI-** agendar triagens;

VII- marcar consultas;

VIII- zelar pelo sigilo das informações que decorram do exercício do cargo;

IX- organizar as agendas do Corpo de Apoio Técnico;

X- zelar pela adequação do espaço físico destinado à Área;

XI- desempenhar as demais funções inerentes às suas atribuições.

### Das Competências

**Art. 4º** - Ao Diretor da Área de Saúde, compete:

I- quanto à administração de pessoal:

a) autorizar horários especiais de trabalho;

b) convocar, quando cabível, funcionário ou servidor, para prestação de serviço em horário fora do expediente normal, observada a legislação pertinente;

c) aprovar a indicação de funcionários ou servidores para responderem pelo expediente de unidades subordinadas;

d) decidir, nos casos de absoluta necessidade dos serviços, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares;

~~e) aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada;~~ (Revogado pelo [Ato \(N\) 502-PGJ, 28/03/2007](#))

f) indicar funcionário ou servidor para participar de cursos de treinamento para atividades específicas da função ou aperfeiçoamento;

**g)** indicar funcionário ou servidor para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento a funcionários do Ministério Público;

**h)** auxiliar o Centro de Recursos Humanos nos serviços de triagem de pessoal visando à sua distribuição aos postos de serviço, de acordo com a capacitação funcional e tipo de especialização;

**II** - quanto às atividades gerais:

**a)** fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

**b)** prestar orientação ao pessoal subordinado;

**c)** solicitar informações a outros órgãos e entidades;

**d)** despachar o expediente com o Chefe imediato;

**f)** indicar, se achar necessário, membro especializado para compor comissão técnica da Instituição;

**g)** opinar conclusivamente em relação aos serviços da área;

**h)** requisitar material permanente ou de consumo;

**i)** autorizar transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

**Art. 5º** - O Diretor da Área de Saúde será médico designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

(NR dada pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**Art. 6º**- O Corpo de Apoio Técnico da Área de Saúde deverá ser constituído de servidores que possuam formação de nível universitário e experiência profissional comprovada em atividades relacionadas com as atribuições das unidades correspondentes.

§ 1º. Ao Corpo de Apoio Técnico compete planejar, gerenciar, coordenar e executar atividades inerentes à assistência e à promoção à saúde, referentes às atividades descritas nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Resolução. (Acrescentado pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

§ 2º. Compete-lhe, ainda: (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

I - manter e operar os serviços de prevenção e terapia médica e psicológica; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

II - solicitar pareceres de especialistas ou exames complementares, sempre que necessário; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

III - encaminhar pacientes a especialistas quando necessário; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

IV - manter atualizados os prontuários médicos e psicológicos e o cadastro de profissionais na Área de Saúde; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

V – elaborar: (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

a) pareceres, relatórios, perícias e laudos dentro de sua área de competência; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

b) normas de funcionamento interno, submetendo-as à aprovação da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

VI - avaliar o desempenho de seu quadro de servidores; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

VII - zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

VIII - atender as intercorrências; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

IX - participar das reuniões da Área; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

X - estudar e definir os planos de trabalho da equipe; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**XI** - analisar relatórios e demais documentos da Área de Saúde; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**XII** - requisitar materiais de escritório e outros; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**XIII** - supervisionar a Subárea de Apoio Administrativo; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**XIV** - contribuir para o desenvolvimento integrado do trabalho; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**XV**- indicar o tratamento especializado adequado; (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**XVI** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas. (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**Art. 7º** - Art. 7º. As Áreas terão as seguintes atribuições: (NR dada pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**I** - coordenar e supervisionar a execução da prestação de serviço da respectiva área de atuação médica;

**II** - dimensionar e controlar a qualidade dos atendimentos;

**III** - estabelecer critérios para o atendimento;

**IV** - participar dos processos de manutenção e aquisição de equipamentos médicos;

**V** - elaborar estudos e propor ações de prevenção;

**VI** - gerenciar as equipes de saúde para plantões em eventos do Ministério Público;

**VII** - acompanhar os procedimentos relacionados à regularização e renovação dos registros de funcionamento perante os órgãos normativos, quando o caso;

**VIII** - promover ações para o combate de faltas dos integrantes ao trabalho;

**IX** - organizar campanhas para a promoção e educação em saúde;

**X** - implementar programas de prevenção de doenças;

**XI** - propor a realização de convênios ou parcerias com instituições educacionais para a aplicação de programas de prevenção de doenças;

**XII** - acompanhar e processar os pedidos de afastamento, de redução de jornada de trabalho e de concessão de auxílio creche;

**XIII** – agendar perícias junto ao Departamento de Perícias Médicas do Estado ou aos serviços conveniados, quando o caso;

**XIV** - acompanhar, orientar e promover ações visando a reinserção de integrantes após longos períodos de afastamento por motivo de saúde;

**XV** - acompanhar e processar os pedidos de readaptação de integrantes;

**XVI** - integrar a Comissão de Insalubridade;

**XVII** - realizar o acompanhamento psicossocial;

**XVIII** - providenciar o agendamento e a realização de perícias médicas em integrantes;

**XIX** - analisar e processar os recursos decorrentes das perícias médicas realizadas pelo Ministério Público ou pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado;

**XX** - providenciar os pagamentos necessários decorrentes das perícias realizadas por médicos credenciados;

**XXI** – elaborar atos de ingresso, aposentadoria, licenças e afastamentos e outros afins ou acessórios à sua área de atuação;

**XXII** – assessorar o Centro de Gestão de Pessoas na lotação de servidores;

**XXIII** - exercer outras atividades afetas à área de atuação.

**Art. 8º.** Sempre que necessário, médicos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da saúde, subordinados ao Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX), realizarão perícias, exames, informações, relatórios, pareceres e laudos requisitados pela Área da Saúde. (AC pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela [Resolução nº 1.311/2021-PGJ, de 25/02/2021](#))

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 108 \(130\), Sábado, 11 de Julho de 1998 p.24.](#)